



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 193 • São Paulo, quinta-feira, 15 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 54.848, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

*Revoga o Decreto nº 52.158, de 13 de setembro de 2007, e autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com instituições de ensino, com vistas à realização de estágio obrigatório*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com instituições públicas ou particulares de ensino, tendo por objeto a realização, no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio incluirá manifestação da Assessoria Técnico-Policial do Gabinete do Secretário da Segurança Pública e parecer da Consultoria Jurídica que serve a essa Pasta, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.772, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - O instrumento de convênio obedecerá à minuta-padrão constante do Anexo a este decreto, observadas as determinações legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.158, de 13 de setembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2009  
JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de outubro de 2009.

#### ANEXO

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 54.848, de 1º de outubro de 2009

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e alo (instituição de ensino), com vistas à realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, representada por seu Titular, \_\_\_\_\_, devidamente autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_, e a/o \_\_\_\_\_ (instituição de ensino), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua \_\_\_\_\_, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SECRETÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com base nas disposições da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a realização, no âmbito da Superintendência da Polícia Técnico-Científica doravante denominada SPTC, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, destinado a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que comprovem frequência no(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, visando a obter experiência prática na respectiva linha de formação.

§ 1º - A execução do objeto do convênio dar-se-á consoante o plano de trabalho constante do Anexo a este convênio, do qual faz parte integrante.

§ 2º - O número de vagas de estagiário a serem ofertadas com base neste convênio dependerá da capacidade operacional da SPTC, bem assim de prévio entendimento entre esta e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do plano de trabalho de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As modificações que se fizerem necessárias no plano de trabalho, observada a manutenção do objeto da avença, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente instrumento, subscrito pelo SECRETÁRIO e pelo representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Do Estágio

A realização de estágio obrigatório junto à SPTC dar-se-á nos moldes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não implicando vínculo de natureza empregatícia ou estatutária entre o ESTADO e o estagiário, vedada a extensão a este de direitos assegurados aos servidores públicos.

§ 1º - Para o fim de que trata esta cláusula, o ESTADO, representado pelo Superintendente da SPTC, e o estagiário celebrarão, observada a intervenção obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, termo de compromisso contendo, dentre outras, cláusula de responsabilidade e confidencialidade atinente à matéria das cláusulas sétima a nona deste convênio, e de indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, e o horário escolar.

§ 2º - Ao estagiário não será concedida bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação por sua jornada de atividade.

§ 3º - A jornada a que alude o parágrafo anterior deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário, bem assim com o horário de expediente da SPTC, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, devendo constar do termo de compromisso, e se realizará nas dependências dos órgãos da SPTC ou nos locais onde esta desenvolva suas atividades.

§ 4º - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso.

§ 5º - É assegurado ao estagiário, quando o estágio apresentar duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 6º - Os dias de recesso de que trata o parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 7º - Cessando a matrícula, inclusive em virtude de trancamento, ou a frequência do estagiário na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá esta comunicar tal circunstância à SPTC, no prazo de 10 (dez) dias contado do fato, para a adoção de providências visando à rescisão do termo de compromisso.

§ 8º - O ESTADO, por intermédio da SPTC, poderá a qualquer tempo proceder ao desligamento do estagiário, mediante rescisão do termo de compromisso e comunicação do fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 9º - A duração do estágio na SPTC não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Regime Disciplinar

Ao estagiário aplicar-se-á, no que couber, o regime disciplinar dos servidores públicos da Administração direta e autárquica.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Obrigações Dos Partícipes

Para a execução do objeto deste convênio, constituirão obrigações dos partícipes, a par das constantes das demais cláusulas deste instrumento:

I - do ESTADO, por meio da SPTC:

- a) celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;
- b) exercer coordenação adequada, visando a atender às necessidades do estágio;
- c) designar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisor até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) proporcionar aos estagiários experiência prática em sua linha de formação;
- e) oferecer aos estagiários instalações e demais condições materiais adequadas ao desempenho das atividades de aprendizagem previstas no plano de trabalho;
- f) alocar os estagiários segundo as necessidades da SPTC, definidas no plano de trabalho;
- g) fixar a escala de horário da jornada de atividade, nos termos dos §§ 3º a 6º, da cláusula segunda, deste instrumento, e exercer o controle de frequência;
- h) aceitar em suas dependências, na qualidade de supervisores acadêmicos, docentes designados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para fins de orientação e avaliação do estágio, nos termos definidos no plano de trabalho;

i) comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no andamento do estágio;

j) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação

resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

k) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### II - da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;

b) solicitar à SPTC, por meio de formulário próprio, as inscrições para estágio, incluindo a definição do número de vagas e das áreas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu início;

c) realizar pré-seleção, para o fim de que trata a alínea anterior, entre os alunos que atendam aos requisitos indicados no "caput", da cláusula primeira, deste instrumento, encaminhando-os à SPTC para entrevista, munidos de carta de apresentação e "curriculum vitae";

d) proceder à supervisão acadêmica, nos termos da alínea "h", do item I, desta cláusula, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como supervisor acadêmico e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) reunir-se, sempre que necessário, com representantes da SPTC para análise de assuntos atinentes ao estágio;

f) proceder, tempestivamente, à comunicação de que trata o § 7º, da cláusula segunda deste instrumento;

g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

h) comunicar à SPTC, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Dos Recursos

O presente convênio não envolve repasse de recursos entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Sigilo Das Informações

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estagiários manterão sigilo sobre informações constantes ou decorrentes de investigação policial (Portaria DGP nº 30/97, artigo 2º), ou geradas por intermédio deste convênio, vedada sua distribuição ou divulgação por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, e adotarão as medidas necessárias de proteção à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (Constituição da República, artigo 5º, inciso X).

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Propriedade Do Banco De Dados

Os sistemas de processamento de dados existentes ou desenvolvidos na SPTC constituem propriedade exclusiva do ESTADO, ficando vedado, a todos quantos os acessarem, sua reprodução, cópia, empréstimo, doação, cessão, transferência, permuta, fornecimento, aluguel ou alienação.

#### CLÁUSULA NONA

##### Da Divulgação

A divulgação das informações a que alude a cláusula sétima deste instrumento exigirá prévia e expressa autorização por parte do SECRETÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Do Controle e Da Fiscalização

Para fins de apoio, controle e fiscalização da execução do presente ajuste, a SPTC e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO indicarão seus representantes, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante do Instituto de Criminalística da SPTC;

II - 1 (um) representante do Instituto Médico-Legal da SPTC;

III - 1 (um) representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo único - Os representantes de que trata esta cláusula avaliarão, anualmente, as condições de realização do estágio e os resultados obtidos, expedindo manifestação fundamentada sobre o desempenho de cada estagiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da Denúncia e Da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

Parágrafo único - O encerramento deste convênio, por denúncia, rescisão ou decurso do prazo de que trata a cláusula sexta, implicará a automática rescisão dos termos de compromisso em vigor, objeto do § 1º da cláusula segunda, deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de controvérsias oriundas da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

Estando, assim, os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo,

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### DECRETO Nº 54.910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2009 e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 28 de outubro é data sagrada às comemorações do "Dia do Funcionário Público"; e

Considerando que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 26 de outubro se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Estadual,

#### Decreta:

Artigo 1º - O expediente do dia 28 de outubro de 2009 (quarta-feira) nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o expediente no dia 26 de outubro de 2009 (segunda-feira).

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho